



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 12.548, DE 6 DE MAIO DE 2010.

“Institui por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura de São Borja a emissão de Certidão a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal”.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alíneas “a” e “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, o Código Tributário Municipal, art. 212, inciso VII, art. 260, e o Anexo II da Tabela XXIII, relativas às Taxas Municipais da Lei Municipal nº 1.299/84;

Considerando, a necessidade de oferecer aos contribuintes municipais a possibilidade de obtenção de certidões de distribuição com validade em todo o Território Nacional, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal;

Considerando, a viabilidade de expedição de certidões que contenham dados sobre a regularidade fiscal do contribuinte, por meio da Internet;

Considerando, a viabilidade de expedição de 2ª via de carnês de tributos municipais do exercício em curso, por meio da Internet,

DECRETA:

Art.1º. Fica **INSTITUÍDO** por meio do Portal Eletrônico da Prefeitura de São Borja a emissão de Certidão a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, com informações da situação do sujeito passivo, quanto aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura de São Borja, inclusive em relação a emissão de segunda(2ª) via de Carnês de Contribuintes do exercício em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A Prefeitura de São Borja disponibilizará ao Contribuinte, em todo o Território Nacional, a emissão de Certidão Negativa ou Positiva, pelo Contribuinte ou pelo Imóvel, e segunda(2ª) via de Carnês, por meio do Portal Eletrônico no endereço <<http://www.saoborja.rs.gov.br>>, no Menu Contribuinte.

Parágrafo único. A expedição de Certidão pelo Portal Eletrônico está isento do pagamento de quaisquer taxas ou certidões, sendo que o fornecimento ou a prestação de serviços nesta modalidade, o Município não disponibilizará de servidores, computadores ou internet para este fim.

Art. 3º. A emissão de Certidão e/ou Carnê será feito diretamente no Portal Eletrônico da Prefeitura de São Borja, informando o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Contribuinte.

Art. 4º. A Certidão Negativa de débitos relativos a tributos municipais será emitida quando não existirem pendências em nome do sujeito passivo.

Art. 5º. A Certidão Positiva de débitos relativos a tributos municipais será emitida quando existirem pendências em nome do sujeito passivo.

Art. 6º. Quando as informações constantes das bases de dados (cadastro) forem insuficientes para a emissão das Certidões na forma dos artigos 4º e 5º, e/ou emissão de Carnê, o contribuinte deverá dirigir-se ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para regularização cadastral ou fiscal, mediante apresentação de documentação da parte interessada.

Art. 7º. Na impossibilidade de emissão de Certidão e/ou Carnê no Portal Eletrônico da Prefeitura de São Borja, o Município não se responsabiliza por falta de emissão de documento ou em atraso de parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. O pedido de requerimento de Certidão e/ou Carnê solicitada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (balcão de atendimento) não há alterações.

Art. 9º. O prazo de validade da Certidão que trata este Decreto é de noventa(90) dias, contados da data de sua emissão, mediante a "**validação de documentos**", efetuado através do Código de Controle da Certidão, por meio do Portal Eletrônico no endereço <<http://www.saoborja.rs.gov.br>>, no Menu Contribuinte.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de maio do ano de 2010.

Mariovane G. Weis,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Edison Jaques de Almeida,
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural no período de _____ a _____.

Publicado nesta data, no programa radiofônico Momento do Executivo, devendo permanecer afixado no Mural, no período de _____ a _____.